LEI Nº 812/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Amaro Farias, 01 (um) Lote para implantação de Oficina, no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) Lote nº 18 - Quadra "L"
Área: 100 m^2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de um ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações:

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município.

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de indenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nelas existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrá
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,
em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCG/Rib.